



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Estabelece normas para a seleção e contratação de servente para atuar na Educação Básica em regime de designação temporária, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com exercício na rede pública municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 0016/2022, de 10 de janeiro de 2022 torna pública a realização do processo seletivo simplificado para admissão de servente em caráter temporário, para atuação na Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e Educação Especial no ensino regular da rede pública municipal, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O disposto neste Edital está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 001/2011, Lei Complementar Municipal nº 002/2011, Lei Complementar Municipal nº 626/2000, Lei Complementar Municipal nº 0025/2016, Lei Complementar Municipal nº 1346/2017, Lei Complementar Municipal nº 1364/2017 e nos termos do Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e destina-se à composição de cadastro de reserva com vistas à contratação de servente em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 Os candidatos contratados estarão subordinados à Lei Complementar nº 001, de 06 de setembro de 2011 e Lei Complementar nº 002/2011, de 06 de setembro de 2011.

1.4 O processo seletivo simplificado se processará em etapa única, onde os candidatos concorrerão às vagas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação com possibilidade de serem preenchidas em caráter provisório, considerando as alterações estruturais atuais e futuras da rede municipal de ensino.

1.4.1 O Edital e seus resultados, bem como demais comunicações relacionadas ao presente processo seletivo simplificado, serão publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal através do endereço eletrônico www.riobananal.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Reinaldo Pella, 480, São Sebastião, Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000
Telefone: (27)3265-1176/1759 ou 98176-2439 – E-mail: semec@riobananal.es.gov.br
CNPJ: 32.039.342/0001-01

1.5 A análise do processo seletivo simplificado, previsto neste Edital, será realizada por uma comissão constituída da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Educação;

Alessandra Altoé Ferreira Picoli

Luciano Bazoni Vaneli

Marcio Graziani Panzeri

Roberta Boninsegna Giuriato

Silveria Conceição da Silva Alves

II - Um representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

III - Controladoria Municipal - Fiscalização do Processo;

2. DO CARGO

2.1 O cargo é o estabelecido abaixo e descritos no Anexo III deste Edital juntamente com a respectiva escolaridade/pré-requisito:

I - Servente;

2.2 Os âmbitos de atuação em que o candidato a servente em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e escolha são:

I - Escolas da Rede Pública Municipal.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 Para efeito de remuneração será observado o disposto da Lei Complementar nº 001, de 06 de setembro de 2011 e Lei Complementar nº 002/2011, de 06 de setembro de 2011 conforme quadro abaixo:

Cargo	Nível	Remuneração (CH 40H)	Qualificação
Servente	I	R\$ 1.412,00	1ª fase Completa do Ensino Fundamental

3.2 Os candidatos contratados à luz deste Edital serão enquadrados/remunerados no nível conforme tabela acima.

3.2.1 Constatado a qualquer momento irregularidade na documentação apresentada, pela comissão deste Edital e Comissão Especial para Apuração dos Diplomas e Certificados Supostamente Irregulares, o candidato terá até 10 dias (úteis), a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta, caso isso não aconteça no prazo estipulado, ele terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, oportunidade em que serão tomadas as providências cabíveis.



4. DAS VAGAS

4.1 As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Complementar nº 001, de 06 de setembro de 2011 e Lei Complementar nº 002/2011, de 06 de setembro de 2011.

4.2 No total das contratações realizadas para cada cargo, será respeitada a proporção de 10 X 1 para contratação de pessoas portadoras de deficiência nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 001/2011.

4.2.1 A aplicação do percentual de que trata o item anterior refere-se ao número inteiro, não havendo arredondamento de número fracionado.

4.3 As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei nº 8745/1993, atendendo as disposições dos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta, firmados entre a Municipalidade e o Ministério Público Estadual.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição será realizada via envelope lacrado e ou via e-mail processoseletivoeducacaorb@gmail.com entregue nos dias e local especificado no item 6, 6.1, a) 1ª ETAPA - Inscrição, com a capa disponível neste Edital disposto no Anexo II, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam desconforto e aglomeração de pessoas com abertura do Edital de Processo Seletivo Simplificado a partir das 08:00 horas do dia 28/02/2024 e o término previsto para as 13:00 horas do dia 01/03/2024, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

5.2 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior. O não preenchimento dos requisitos implica na eliminação automática da inscrição.

5.2.1 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

5.3 São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para cargo;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Reinaldo Pella, 480, São Sebastião, Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000
Telefone: (27)3265-1176/1759 ou 98176-2439 – E-mail: semec@riobananal.es.gov.br
CNPJ: 32.039.342/0001-01

Decreto nº 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. 07/04/2011 e Decreto nº 4702-R, de 30/07/2020, publicado no D.O. 31/07/2020;

V - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas portadoras de deficiência.

5.4 A inscrição deverá ser instruída com:

I - Formulário de inscrição para o processo seletivo simplificado preenchido, conforme modelo próprio disponível neste Edital disposto no Anexo V;

II - Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação;

III - Cópias legíveis dos diplomas, certificados ou certidão de conclusão e históricos escolares na área (Pré-requisito);

IV - Declaração de tempo de serviço, atualizada até o mês de dezembro de 2023 na função de servente, de acordo com o cargo em que se inscreveu para o processo seletivo simplificado.

V - Declaração de autenticidade de documentos, disposto no Anexo VI deste Edital, devidamente assinada pelo candidato.

VI - Procuração com firma reconhecida, se representado por procurador.

5.5 É vedada a inscrição condicional, contudo permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante a apresentação do respectivo mandado, com firma reconhecida em cartório.

5.6 Não serão aceitos, em hipótese alguma, nenhum novo documento após a inscrição do candidato.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 O processo seletivo simplificado compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA - Inscrição: será realizada via envelope lacrado entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Reinaldo Pella, 480, São Sebastião, Rio Bananal/ES, e ou via e-mail processoseletivoeducacaorb@gmail.com que deverão estar indicadas com campo assunto "INSCRIÇÃO P.S.S. 004/2024", devendo constar em anexo, em formato (.pdf), todos os mesmos documentos exigidos para inscrição pela via de envelope lacrado, devidamente preenchidos conforme o caso, incluindo o formulário de capa do envelope, nos dias informados no cronograma disposto no Anexo I deste Edital, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas nos dias 28/02/2024 e 29/02/2024. No dia 01/03/2024 no horário de 08:00 horas às 13:00 horas.

As inscrições realizadas via e-mail processoseletivoeducacaorb@gmail.com, no prazo de 01 (um) dia, deverá ser respondido ao e-mail acusando recebimento da inscrição. Ao acusar o recebimento, não haverá análise do conteúdo da documentação enviada, sendo tão somente recebida a inscrição. A análise dos documentos, bem como, a constatação da ausência destes, só será analisada na etapa de classificação, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Reinaldo Pella, 480, São Sebastião, Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000
Telefone: (27)3265-1176/1759 ou 98176-2439 – E-mail: semec@riobananal.es.gov.br
CNPJ: 32.039.342/0001-01

sendo constatada a ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos obrigatórios, haverá desclassificação. Não havendo resposta ao e-mail com a confirmação de recebimento da inscrição, deverá ser considerado como não recebida à inscrição, devendo o candidato adotar meios de apresentar à inscrição pela via do envelope lacrado, sendo de sua inteira responsabilidade caso não haja prazo viável.

b) 2ª ETAPA - Chamada: as convocações dos candidatos classificados serão feitas por convocação via Edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES através do endereço eletrônico www.riobananal.es.gov.br.

c) 3ª ETAPA - Formalização de Contrato: consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, em data estabelecida para formalização do contrato.

7. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- a)** exercício profissional no cargo de servente, conforme indicado no momento da inscrição, considerando o tempo trabalhado até dezembro/2023. A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidato, será de 1,0 (um) ponto por mês trabalhado no cargo.
- b)** qualificação profissional por meio de apresentação de títulos.

7.2 A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá ao critério definido no Anexo IV, conforme segue abaixo:

7.2.1 Na contagem de Qualificação Profissional serão considerados 03 (três) títulos distintos na área do cargo pretendido, sendo:

I - Cursos de qualificação na área do cargo pretendido nos últimos 03 (três) anos (Janeiro de 2021 a dezembro de 2023), com a seguinte pontuação:

- a)** acima de 51 horas de duração - 02 (dois) pontos;
- b)** até 50 horas de duração - 01 (um) ponto.

7.2.1.1 Neste item, não será permitida a somatória ou o fracionamento de carga horária.

7.2.2 Os cursos de qualificação serão considerados desde que sejam expedidos por Conselho de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Superintendências Regionais de Educação, Órgãos do Poder Público, Secretarias Municipais de Educação ou por Instituições de Ensino Superiores credenciadas pelo MEC que tenham convênio/parceria ou que sejam autorizados/promovidos por órgãos governamentais ou municipais.

7.2.3 Não serão aceitos cursos livres.



7.2.4 Não serão computados pontos aos certificados apresentados como pré-requisito.

7.3 Considera-se experiência profissional a atividade desenvolvida no cargo de servente.

7.4 Serão consideradas somente as Declarações de tempo de serviço expedidas a partir do dia 01/11/2023.

7.5 A comprovação de experiência profissional, dar-se-á por meio de:

I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) documento expedido pela administração direta ou indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente. Não sendo aceitas, sob nenhuma hipótese, declarações expedidas por qualquer órgão que não tenha sido especificado nesse item.

II - NA INICIATIVA PRIVADA:

a) cópia da carteira de trabalho (página de identificação com foto e dados pessoais e registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho ou; relatório impresso emitido pela Dataprev, por meio do Aplicativo “Carteira de Trabalho Digital” ou pelo endereço eletrônico (<https://servicos.mte.gov.br/>) em que conste a relação de contratos de trabalho.

No caso da apresentação da relação de contratos de trabalho emitidos pela “Carteira de Trabalho Digital” em via impressa juntada ao envelope lacrado no ato da inscrição, havendo indícios de irregularidade, a comissão do processo seletivo simplificado poderá solicitar que o candidato apresente via e-mail, no prazo de 24 horas, o arquivo original em formato (.pdf) para verificação da autenticidade.

Em caso de carteira de trabalho sem data de saída, o tempo de serviço será considerado até a data 31/12/2023.

7.5.1 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

8. DA ASSIDUIDADE

8.1 A avaliação da assiduidade abrangerá o período compreendido entre 01/02/2023 a 31/12/2023, e serão levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive as justificadas e ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviço obrigatórios por lei (serviço eleitoral), participado em júri popular, licença



gestante, óbito familiar, procedimento cirúrgico (exceto estético), internação, doenças infecciosas e afastamento para curso especialização - CES.

8.2 Sua comprovação, dar-se-á por meio de:

I - EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, **OU** declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do Diretor Escolar.

II - NA INICIATIVA PRIVADA:

a) declaração em papel timbrado expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do Diretor Escolar.

8.2.1 A atribuição de pontos referentes à assiduidade obedecerá aos critérios assim discriminados:

Número de faltas ao trabalho	Créditos
De 0 a 05 faltas	20,0
De 06 a 10 faltas	10,0
Acima de 11 faltas	0,0

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Os candidatos serão classificados, observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos portadores de deficiência.

9.2 Na hipótese de igualdade terá preferência, para fins de desempate, o candidato que:

I - Apresentar maior tempo de serviço;

II - Apresentar o menor número de faltas na avaliação da assiduidade;

III - Ter maior idade, levando em consideração o dia, o mês e o ano de nascimento.

10. DOS RECURSOS

10.1 O recurso para revisão de pontos na classificação será requerido em formulário próprio disposto no Anexo VII, conforme cronograma disposto no Anexo I, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.



10.2 O recurso apresentado de forma intempestiva, incorreta ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado.

11. DA CHAMADA

11.1 O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 001, de 06 de setembro de 2011, Lei Complementar nº 002/2011, de 06 de setembro de 2011.

11.2 Para fins das chamadas, a Secretaria Municipal de Educação utilizará o site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bananal através do endereço eletrônico www.riobananal.es.gov.br, assegurando assim a transparência do processo seletivo simplificado.

11.3 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

11.4 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo simplificado, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato administrativo e judicial.

11.5 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa portadora de deficiência, o candidato inscrito nesta condição, deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, e emitida nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função.

11.6 A inobservância do disposto no subitem 11.5, acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo simplificado.

11.6.1 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo simplificado e não será devolvido.

11.7 Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, independente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito.



11.8 A troca de unidade escolar após a efetivação da identificação de posto de trabalho poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

11.9 Conforme a Emenda Constitucional Estadual nº 59, inciso VI do Artigo 32 publicada em 18/11/2008 resolve, “é vedado ao servidor público servir sob a direção imediata de cônjuge ou parente até terceiro grau civil, não admitindo ainda nomeações que configurem reciprocidades por nomeações”.

11.10 A ocorrência da situação prevista no item 11.9 será documentada pela Comissão.

11.10.1 Verificada a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no item 11.9, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado.

12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

- I** - 01 (uma) foto 3X4 recente;
- II** - Laudo Médico (data do início de trabalho);
- III** - Carteira de Identidade;
- IV** - CPF;
- V** - PIS/PASEP (se possuir);
- VI** - Certificado de Reservista (Homem);
- VII** - Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- VIII** - Certidão de Nascimento, caso seja casado, Certidão de Casamento;
- IX** - Certidão de Nascimento dos filhos e CPF (se possuir). Além da certidão, deverá apresentar para os filhos menores de 14 anos Comprovante de Matrícula Escolar e os filhos menores de 07 anos o Cartão de Vacina;
- X** - Carteira Profissional;
- XI** - Comprovante de Escolaridade;
- XII** - Conta Bancária (se possuir);
- XIII** - Comprovante de Residência;
- XIV** - Declaração de Bens;
- XV** - Autorização de contrato emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

13. DAS ATRIBUIÇÕES

13.1 São atribuições da **SERVENTE**: limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Reinaldo Pella, 480, São Sebastião, Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000
Telefone: (27)3265-1176/1759 ou 98176-2439 – E-mail: semec@riobananal.es.gov.br
CNPJ: 32.039.342/0001-01

requeridas; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações; percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; preparar e servir café e chá a chefia, visitantes e servidores do setor; lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos; lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle da entrada e saída das peças; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter arrumado o material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis, equipamentos e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência e executar outras atribuições afins.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 Este processo seletivo simplificado terá validade até o fim do ano letivo de 2024.

14.2 Esclarece-se que o candidato inscrito no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, de 07 de novembro de 2022 NÃO deverá realizar a inscrição, se a intenção for o mesmo cargo, uma vez que o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, de 07 de novembro de 2022 TERÁ prioridade em relação ao presente.

14.3 Por necessidade de conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência e autenticação das cópias.

14.4 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino.

14.5 Os candidatos contratados na condição de pessoa portadora de deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.

14.5.1 O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o item 14.5 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da unidade escolar sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

14.6 O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por Designação Temporária com o Município de Rio Bananal/ES fica ciente que estará sujeito às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Rua Reinaldo Pella, 480, São Sebastião, Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000
Telefone: (27)3265-1176/1759 ou 98176-2439 – E-mail: semec@riobananal.es.gov.br
CNPJ: 32.039.342/0001-01**

avaliações periódicas realizadas pelo corpo pedagógico, conselho de escola e da Direção da unidade escolar, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação. Após ciência da referida avaliação, o candidato que obtiver resultado negativo terá seu contrato rescindido por esta municipalidade.

14.7 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela equipe gestora da unidade escolar resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

14.7.1 O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

14.7.2 O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado.

14.7.3 A DESISTÊNCIA da escolha, após a formalização do contrato de designação temporária deverá ser feita por escrito, protocolada na Prefeitura Municipal de Rio Bananal e assinada pelo candidato desistente, cabendo ao funcionário contratado à responsabilidade de comunicar a Secretaria Municipal de Educação e ao setor de RH, sua solicitação de rescisão anterior ao prazo de vigência estipulado no contrato de trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.8 A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender necessidades da rede escolar pública municipal seguindo rigorosa ordem de classificação.

14.9 A Secretaria Municipal de Educação deverá manter durante todo o período de validade do presente Edital e por mais 05 (cinco) anos, toda documentação que comprove a lisura do processo seletivo simplificado, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais em desfavor do Município de Rio Bananal/ES.

14.10 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleita a Comarca de Rio Bananal/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

14.11 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

14.12 Os casos omissos serão decididos pela comissão do processo seletivo simplificado.

ROBERTA BONINSEGNA GIURIATO
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Etapa	Responsável	Período
Divulgação da Portaria	Comissão/SEME	23/02/2024
Inscrição dos Candidatos	Comissão	28 e 29/02 e 01/03/2024
Divulgação da Classificação dos Candidatos	Comissão	06/03/2024
Período de Recursos	Comissão	07/03/2024
Divulgação da Classificação após Recursos	Comissão	08/03/2024
Homologação	SEME	11/03/2024



ANEXO II
CAPA DO ENVELOPE DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Dados Pessoais			
Nome: _____ D. N: ___/___/_____			
Candidato portador de deficiência: () Sim () Não			
Cargo Pretendido			
() Servente			
Relação de Documentos Entregues		Sim	Não
Formulário de inscrição preenchido			
Cópias legíveis da Carteira de Identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação			
Cópia legível do diploma ou certificado escolar ou certidão de conclusão na área educacional que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo pretendido (Pré-requisito)			
Cópia legível do histórico escolar na área educacional que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo pretendido (Pré-requisito)			
Declaração de autenticidade de documentos			
Procuração com firma reconhecida, se representado por procurador			
Laudo médico para candidatos portadores de deficiência			
Declaração de tempo de serviço, atualizada até o mês de dezembro de 2023 na função de servente, de acordo com o cargo em que se inscreveu para o processo seletivo simplificado			
Cópias legíveis dos Cursos de qualificação na área do cargo pretendido nos últimos 03 anos (01/01/2021 a 31/12/2023), acima de 51h de duração			
Cópias legíveis dos Cursos de qualificação na área do cargo pretendido nos últimos 03 anos (01/01/2021 a 31/12/2023), até 50h de duração			
Declaração de assiduidade no período de 01/02/2023 até 31/12/2023 na função de servente, de acordo com o cargo em que se inscreveu para o processo seletivo simplificado			

Assinatura do candidato ou do responsável legal

Data: ___/___/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Reinaldo Pella, 480, São Sebastião, Rio Bananal/ES, CEP: 29920-000
Telefone: (27)3265-1176/1759 ou 98176-2439 – E-mail: semec@riobananal.es.gov.br
CNPJ: 32.039.342/0001-01

ANEXO III
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cargo	Nível	Carga Horária	Pré-requisito
Servente	I	30 horas	1ª fase Completa do Ensino Fundamental



ANEXO IV
CRITÉRIO PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

I - TEMPO DE SERVIÇO	
I - Tempo de serviço	Peso mensal
Tempo de serviço como servente, no cargo em que efetivar a escolha da vaga	1,0

II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
II - Qualificação profissional	Peso
Cursos de qualificação na área do cargo pretendido nos últimos 03 anos (01/01/2021 a 31/12/2023), acima de 51 horas de duração	2,0
Cursos de qualificação na área do cargo pretendido nos últimos 03 anos (01/01/2021 a 31/12/2023), até 50 horas de duração	1,0

III - ASSIDUIDADE	
III - Número de faltas	Crédito
De 0 a 05 faltas	20,0
De 06 a 10 faltas	10,0
Acima de 11 faltas	0,0



ANEXO V
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Dados Pessoais			
Nome: _____ D. N: ____/____/____			
RG: _____ CPF: _____			
E-mail: _____ Telefone: _____			
Endereço: _____			
Candidato portador de deficiência: () Sim () Não			
Cargo Pretendido			
() Servente			
_____			Data: ____/____/2024
Assinatura do candidato			
Para uso exclusivo da Comissão			
I - Tempo de serviço	Peso mensal	Quantidade de meses	Pontuação
Tempo de serviço como servente, no cargo em que efetivar a escolha da vaga	1,0		
II - Qualificação profissional	Peso	Quantidade	Pontuação
Cursos de qualificação na área do cargo pretendido nos últimos 03 anos (01/01/2021 a 31/12/2023), acima de 51 horas de duração	2,0		
Cursos de qualificação na área do cargo pretendido nos últimos 03 anos (01/01/2021 a 31/12/2023), até 50 horas de duração	1,0		
III - Assiduidade	Crédito	Quantidade de faltas	Pontuação
De 0 a 05 faltas	20,0		
De 06 a 10 faltas	10,0		
Acima de 11 faltas	0,0		
Total de pontos obtidos nos itens I, II e III			

Assinatura do membro da comissão

Data: ____/____/2024



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Eu, _____,
portador do RG Nº _____, CPF Nº _____,
candidato no Edital de processo seletivo simplificado, da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES, DECLARO que os documentos apresentados por mim, sejam eles cópias ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III - Da Falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa”.

Falsificação de documento “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa”.

Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

Rio Bananal/ES, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

